End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

CeasaMinas
Departamento Jurídico
NN 1893
Contrato 18 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE CEASA E RECICLAR GV MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do Procedimento Administrativo 09/2019, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa RECICLAR GV MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, com endereço na Fazenda Boa Esperança, s/n, bairro Vertente Córrego do Onça, Governador Valadares/MG, CEP 35.107.000, CNPJ 18.459.565/0001.05, na seqüência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual, resolvem, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

a) O Procedimento Administrativo 09/2019, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso II, §1º da Lei 8.666/93; e

b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação, semanal, de 01 (uma) caçamba, pelo período de 12 (doze) meses, para retirada do lixo orgânico gerado na CeasaMinas, entreposto de Governador Valadares, conforme discriminado na proposta comercial, que passa a integrar este instrumento.

1.2. Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1. O presente contrato vigerá pelo período de **12(doze) meses,** a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS, podendo as partes prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou denunciá-lo, independente de época, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O pré-aviso na rescisão é dispensável nos casos de falência, motivo de força maior, falta grave, ou por acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade da CONTRATADA:

ASSESSORIA JURÍDICA CEASAMINAS

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

3.1. Entregar o equipamento, fazendo a sua instalação nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 01(um) dia da assinatura do contrato, testando e certificando o seu bom funcionamento;

3.2. Prestar assistência técnica corretiva ou manutenção imediata em no máximo 4 (quatro horas) horas corridas a partir da abertura da reclamação, sem qualquer tipo de despesa para a CONTRATANTE.

3.3. Substituir o equipamento, se não for possível fazer o reparo em no máximo 04 (quatro) horas;

3.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado, e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes;

3.5. Comunicar a **CEASAMINAS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como:

3.6.1 – salários;
3.6.2 – seguros de acidentes;
3.6.3 – taxas, impostos e contribuições;
3.6.4 – indenizações;
3.6.5 – vales-refeição;
3.6.6 – vales-transporte; e
3.6.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.7. Executar os serviços uma vez por semana, com recolhimento da caçamba sempre nas sextas-feiras, às 09:00 horas.

3.8. Comprovar, semanalmente, por meio de documentos a destinação do lixo orgânico retirado no entreposto de Governador Valadares.

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

ASSESSORIA JURÍDICA CEASAMINAS

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, cujo fato seja de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA; e;

4.1.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

4.1.6 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

4.1.6.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do contrato;

4.1.6.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

4.1.6.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto fim desta licitação sem autorização prévia da CEASAMINAS.

4.2 – **À CONTRATANTE** compete:

4.2.1. A CEASA se obriga à indicação e ao fornecimento de local adequado para instalação dos equipamentos.

4.2.2. Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE será responsável pela integridade física, conservação e guarda dos mesmos;

4.2.3. Em caso de danos ou extravio de todo ou parte dos equipamentos, a CONTRATANTE se obriga a indenizar à CONTRATADA, facultando a esta a emissão de duplicata mercantil no valor correspondente ao menor preço obtido na coleta que ora se pactua;

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do pagamento:

5.1. Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância, semanal, de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais). O valor anual do contrato, por sua vez, corresponde à importância de **R$ 7.280,00** (sete mil, duzentos e oitenta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês.

5.3. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

6.1. A CONTRATANTE designa o Gerente da Unidade de Governador Valadares como fiscal deste contrato e se reserva no direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a execução dos serviços ora pactuados e recusar aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, determinando sejam eles refeitos sem ônus adicionais.

Parágrafo Primeiro. O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

Parágrafo Segundo. Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Do Contrato

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.3. amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;

b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

c) Cometer fraude fiscal;

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS -

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.3. Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

8.4. Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

8.8. As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA CEASAMINAS

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postall 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br

8.9. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação:

9.1. A CEASA promoverá a publicação do presente Contrato, sob a forma de extrato, no DOU - Diário Oficial Da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto deste contrato para o período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro:

11.1. As partes elegem o foro de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas e condições deste contrato.

11.2. E, por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para os fins de direito.

Contagem/MG, quarta-feira, 5 de junho de 2019.

CEASAMINAS
Diretor Presidente
Guilherme Caldeira Brant

CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças
Juliano Maquiavelli Cardoso

RECICLAR GV MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

Testemunha:Valter Vagner da Fonseca/ CPF 506.163.826.34

Testemunha:Mara Virgínia Ferreira/ CPF 864.443.456-20

Mário Velozo da Silva
CRC / AM 006457/0-0
CPF. 357 779.316-34
CEASAMINAS

Fiscal do Contrato Reinaldo Machado Freitas
GERENTE
CEASAMINAS - Gov. Valadares

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Parceria; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED.; Objeto: Integração de esforços na viabilização da 37ª Reunião de Pesquisa de Soja; Modalidade Licitação: Não Aplicável; Crédito da Despesa: Não Aplicável; Fonte de Recursos: Não Aplicável; Valor Global: R$20.000,00; Data de assinatura: 27/05/2019; Vigência: 30/08/2019; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral e Alexandre José Cattelan - Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia - ambos pela Embrapa Soja, Márcio Lopes de Freitas - Presidente OCB, Renato Nobile - Superintendente OCB e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo da FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva os equipamentos e licenças constantes no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 023/2019, da FAPED. Valor total R$27.695,77. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva os equipamentos constantes no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 028/2019, da FAPED. Valor total R$1.774,36. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva o material de consumo constante no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 033/2019, da FAPED. Valor total R$17.300,00. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva os equipamentos constantes no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 042/2019, da FAPED. Valor total R$1.316,00. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral e Fábio Álvares de Oliveira - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva os equipamentos constantes no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 046/2019, da FAPED. Valor total R$5.286,36. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral e Fábio Álvares de Oliveira - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva o equipamento constante no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 050/2019, da FAPED. Valor total R$8.893,13. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral e Fábio Álvares de Oliveira - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

A Embrapa Soja recebe de forma definitiva os equipamentos constantes no Termo de Entrega e Recebimento em Caráter de Doação número 051/2019, da FAPED. Valor total R$1.095,56. Data de assinatura: 03/07/2019. Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral e Fábio Álvares de Oliveira - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Soja e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo, pela FAPED.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: 3ª Publicação trimestral de Ata de Registro de Preços nº 22/2018-CPATC. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2018-CPATC. Fonte de Recursos: inalterada. Valor Global: inalterado. Data de Assinatura: 05/10/2018; Vigência: 05/10/2018 a 05/10/2019; Signatários: Marcelo Ferreira Fernandes - Chefe Geral p/Embrapa e Fabiana Helena Silveira p/ Contratada. Informações detalhadas estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Partes: Embrapa Trigo e N2L Produtos Agropecuários Ltda - ME; CNPJ: 21.587.815/0001-99 Objeto: Fornecimento e entrega de 1800 litros de Nitrogênio Líquido pela Contratada, nos Laboratórios da Unidade da Embrapa. Fonte de recursos: Tesouro nacional; Valor global estimado: R$12.492,00; Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 41/2018 - Embrapa Trigo, realizada em 10/01/2019-Embrapa Trigo; Data de assinatura: 14/01/2019; Período: 14/01/2019 a 31/12/2019; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe Geral Interino e Paulo Roberto Valle Da Silva Pereira, Chefe Adjunto de Administração e Sandro Hilário Pavan, sócio da contratada.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - CNPJ: 92.959.006/0008-85; Objeto: concessão de estágio de complementação educacional; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não se aplica; Fundamento legal: Lei nº 11.788/2008; Fonte de recurso: não se aplica; Valor Global: não se aplica; Vigência: 27/05/2019 a 27/05/2024; Data da assinatura: 27/05/2019; Signatários: José Fernando da Silva Protas - Chefe-Geral Interino e Natalino Bettoni - Chefe Adjunto de Administração pela Embrapa Uva e Vinho, e Carmen Lúcia Pinto Copetti - Gerente de Serviços Acadêmicos, pela UNISINOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 135033

Processo: 21206.000341/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem realizados nas instalações da Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa Uva e Vinho, situada na BR 285, Km 05, Bairro Morro Agudo, Município de Vacaria, RS.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/07/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/rs, - Bento Gonçalves/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135033-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VINICIUS ANTONIO MACHADO NARDI
Analista de Suprimentos

(SIASGnet - 04/07/2019) 135033-13203-2019NE000268

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 18/2019, em decorrência do Procedimento Interno - PI 09/2019, SC 015584-SEUNI. Partes: CEASAMINAS e Reciclar GV Materiais Recicláveis Ltda. Objeto: Locação, semanal, de 01 (uma) caçamba, pelo período de 12 (doze) meses, para retirada do lixo orgânico gerado na CeasaMinas, entreposto de Governador Valadares, conforme discriminado na proposta comercial. Prazo: O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo as partes prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou denunciá-lo, independente de época, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Preço: Pagará a importância, semanal, de R$140,00 (cento e quarenta reais). O valor anual do Contrato é R$7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). Data da assinatura: 05/06/2019.
Contagem, 04 de julho de 2019.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termos de Permissão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 053/2017. Objeto: Atribuição de Áreas - Varejão no CEASA de Bauru, conforme segue:

Permissionário (s)	CNPJ / CPF (Data Assinatura)	TPRU (Reais por M²)	ÁREA (Metro quadrado)
Sartori & Finotti Comércio de Plantas Ltda	10.937.752/0001-37 01/06/2019	50449169 R$ 13,90	Módulo 01 - GFBD (18,00)
Sartori & Finotti Comércio de Plantas Ltda	10.937.752/0001-37 01/06/2019	50449171 R$ 13,90	Módulo 02 - GFBD (18,00)
Sartori & Finotti Comércio de Plantas Ltda	10.937.752/0001-37 01/06/2019	50449172 R$ 2,25	Área 44 - OUTROS (300,00)
Sartori & Finotti Comércio de Plantas Ltda	10.937.752/0001-37 01/06/2019	50449173 R$ 2,25	Área 45 - OUTROS (180,00)

Prazo: 05 (cinco) anos, nos Termos da Cláusula Primeira. Valor do TPRU por m², acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Segunda. Reajuste anual nos Termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termos de Permissão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 053/2017. Objeto: Atribuição de Áreas - Varejão no CEASA de Bauru, conforme segue:

Permissionário (s)	CNPJ / CPF (Data Assinatura)	TPRU (Reais por M²)	ÁREA (Metro quadrado)
Gyuvania Lara Sangalo Berri - MEI	30.557.801/0001-13 01/06/2019	50449213 R$ 13,85	Módulo 03 - GFBD (18,00)
Gyuvania Lara Sangalo Berri - MEI	30.557.801/0001-13 01/06/2019	50449214 R$ 13,85	Módulo 04 - GFBD (18,00)

Prazo: 05 (cinco) anos, nos Termos da Cláusula Primeira. Valor do TPRU por metro quadrado, acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Segunda. Reajuste anual nos Termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.